

DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA HETERÓLOGA

Alessandra Regina Gruchovski Veríssimo¹; Valéria Silva Galdino Cardin²

RESUMO: Entende-se que a Reprodução Humana Assistida (RHA) é fruto de um avanço tecnológico incalculável, na área da medicina, proporcionando a possibilidade de se gerar filhos, através de técnicas próprias, nas modalidades homóloga ou heteróloga e, cabe ao Direito acompanhar os avanços também dessa ciência. Quando da utilização de material genético de terceiros, dentro da modalidade heteróloga, admite-se a “filiação civil”, mas cabe ao concebido os mesmos direitos do filho natural, direito personalíssimo de ter informações do doador, conhecer sua origem genética, mas não o de requerer direito à alimentação e herança. Dentre as modalidades e técnicas da RHA, a heteróloga tem gerado, em maior proporção, situações problemáticas em face ao Direito Brasileiro, em se tratando especialmente de: Embriões Crioconservados Excedentes; Cessão temporária do útero ou “barriga de aluguel”; filho havido por procriação assistida “*post mortem*”; Inseminação artificial em mulher solteira; Mulher HIV positiva que busca pela técnica; dentre outras. Atualmente, no Brasil, tratam da matéria, a Lei 9263/1996 – Planejamento Familiar, que regulamenta o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal e a Lei 11.105/1995 – Biossegurança, que regulamenta os incisos II e V do art. 225, da mesma Constituição que trabalham conceitos abertos, requerendo esforço doutrinário para sua aplicação. Pelo Conselho Federal de Medicina tem-se a Resolução 1358/1992, diversos Pareceres e o Novo Código de Ética, além de Pareceres aprovados pelos Conselhos Regionais que são amparos legais para profissionais da saúde e também juristas, nas medidas a serem tomadas, na análise de processos. Diante desse contexto, urge serem aprovadas mais lei, no sentido de dar melhor suporte a todos os envolvidos, profissionais da medicina, usuários das técnicas de RHA e juristas para que possam agir de conformidade com a ética e norma legislada, fundada nos princípios da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Reprodução assistida heteróloga; Consequências jurídicas; Embriões.

¹ Discente do Curso de Direito. Departamento de Direito do Centro Universitário de Maringá –CESUMAR, Maringá – Paraná. Bolsista programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC) alessandra_verissimo@hotmail.com

² Orientadora e docente do curso de graduação em Direito e programa de mestrado em ciências jurídicas do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), Maringá-PR. valeria@galdino.adv.br